

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 037/2026-GAB/IPMB – HUGO MARCELO LACERDA
CARNEIRO E HYZAK MARCELO FERREIRA CARNEIRO

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88 (Servidor Ativo).

A EXMA. PRESIDENTE DO IPMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Lei Municipal nº 2.211/ 2010, de 25 de fevereiro de 2010.

CONSIDERANDO, requerimento s/n, de 13 de janeiro de 2026, pleiteando a **Concessão de habilitação posterior de Benefício de Pensão por Morte**, em favor do Sr. HUGO MARCELO LACERDA CARNEIRO, em virtude do falecimento da segurada: MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARAMÊS, o (a) qual ocupou o cargo de Professor(a), Matrícula nº 191043-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED e protocolado sob nº 00021301-26, em 13 de janeiro de 2026, junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves/IPMB;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de habilitação posterior de Concessão de Benefício Pensão por Morte, reconhecida posteriormente, através de **Ação de Justificação de comprovação de União Estável Post Mortem**, sentença nº 0800798-91-2024.8.140010, órgão julgador: 2º Vara civil e Criminal de Breves.

CONSIDERANDO que o Benefício de Pensão por Morte já é concedido ao dependente (a): HYZAK MARCELO FERREIRA CARNEIRO (Filho), conforme Portaria nº 175/2023 – GAB/IPMB, de 23 de novembro de 2023, único dependente devidamente habilitado na época do falecimento da segurada/instituidora supra.

CONSIDERANDO finalmente novo Parecer Jurídico nº 002/2026-AJURI/IPMB, de 15 de janeiro de 2026, expedido pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência do Município de Breves, opinando também, pelo deferimento e novo rateamento de concessão posterior de Benefício de Pensão por Morte em favor do **(Continuação da Portaria nº 037/2026 - GAB/IPMB)** Sr. HUGO MARCELO LACERDA CARNEIRO, conforme tudo que dos autos consta.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Pensão por Morte, aos dependentes: **HUGO MARCELO LACERDA CARNEIRO** (companheiro) Pensão Vitalícia e ao Sr.: **HYZAK MARCELO FERREIRA CARNEIRO** (filho), Pensão Temporária, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra.: MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARAMÊS, portador do RG nº 3397570 – PC/ PA e do CPF nº 615.564.082-34, que ocupou o cargo de Professo(a), Matrícula nº 191043-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Processos do IPMB nº 00491007/2023 e 00021301-26, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88 e Art. 10, inciso I, c/c Art. 27, inciso II e art. 28, inciso I e art. 29, § 2º da Lei Municipal nº 2.211/ 2010, de 25 de fevereiro de 2010, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculos de Proventos (abaixo) constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS
Tipo de Benefício Pensão por Morte
Tipo de Proventos Integral
Base de Cálculo Última Remuneração
Período de Referência 05/2023

VENCIMENTO BASE 200h	R\$ 4.752,08	Artigo 18 §1º anexos II, III, IV, V e VI Lei Municipal nº 2.502/2017 – Atualizado pelo Decreto nº003/2023, de 05 de janeiro de 2023, e Decreto nº005/2023, de 23 de janeiro de 2023.
REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS 100h	R\$ 92.54	Artigo 5º Lei Municipal 2.502/2017
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15%	R\$ 726.69	Artigo 61 da Lei Municipal nº 1.601/1992 – Alterado artigo 61 § 1º inciso V, lei municipal nº 2.175/2008.
GRATIFICACAO DE MAGISTERIO 15%	R\$726.69	Artigo 19 Inciso V § 5º Lei Municipal Nº 2.236/2011-Alterado Artigo 1º § 5º Lei Municipal Nº 2.269/2012.
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 6.298,00	

Dependentes: HUGO MARCELO LACERDA CARNEIRO (COMPANHEIRO) 50% R\$ 3.149,00

HYZAK MARCELO FERREIRA CARNEIRO (FILHO) 50% R\$ 3.149,00

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13.01.2026, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará.

Breves (PA), 10 de fevereiro de 2026

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:

Eduardo Sardo Valente Neto

Código Identificador:96E8FE3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>